

MINUTA – USO DE CELULAR NO *CAMPUS* SÃO PAULO

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO – *CAMPUS* SÃO PAULO, nomeado pela Portaria nº xxx, de xx/xx/xxxx, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a. A Lei Federal Nº 15.100/2025, que dispõe sobre a utilização, por estudantes, de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino da educação básica;
- b. o Ofício PRE-RET/RET/IFSP n.08/2025, que orienta sobre o uso de aparelhos eletrônicos portáteis;
- c. e as necessidades de promover um ambiente de convivência saudável e de aprendizagem, estabelece a seguinte portaria:

Art. 1º Fica reafirmado que é vedado aos alunos dos cursos da educação básica (técnicos integrados e concomitantes/subsequentes), exceto do curso PROEJA, o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais (celulares, notebooks, tablets, relógios inteligentes e outros aparelhos similares), durante todo o período de aulas, o recreio ou intervalos entre as aulas, salvo para uso pedagógico quando solicitado pelo servidor (docente/técnico administrativo).

§ 1º - O aluno que trazer celular ou qualquer desses aparelhos para a escola deverá mantê-lo desligado, dentro da mochila ou bolsa, durante todo o período das aulas.

§ 2º - A guarda e o zelo dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais é de responsabilidade do aluno.

Art. 2º Será concedido um período de adaptação de 90 dias a partir da publicação desta portaria, sem aplicação de penalidades, para que a comunidade acadêmica se adapte às novas normas.

§ 1º - Durante esse período, serão realizadas ações de divulgação da legislação pertinente e de conscientização, incluindo campanhas educativas sobre o uso consciente da tecnologia, com a participação de toda a comunidade acadêmica (professores, técnicos administrativos, colaboradores, alunos e suas famílias).

§ 2º - Após o período de adaptação de 90 dias, essa portaria será avaliada com participação da comunidade acadêmica e poderá sofrer adequações necessárias a fim de melhorar sua eficácia.

Art. 3º Serão realizadas atividades de prevenção, orientação, conscientização e socialização, com o intuito de informar e orientar toda a comunidade acadêmica sobre a legislação vigente e sobre as normas institucionais, enfatizando os ganhos de aprendizagem, sociabilidade e qualidade de vida que podem ser associados ao uso consciente de tecnologias.

Art. 4º O *campus* disponibilizará um canal para comunicação com as famílias.

§ 1º - As informações sobre os alunos nos períodos de aula poderão ser obtidas por meio da Coordenadoria de Turno e Horário (CTU), através do número de telefone (xx) xxxxx-xxx.

§ 2º - Em casos excepcionais, a comunicação do aluno com seus pais ou responsáveis por meio de aparelhos eletrônicos, durante o horário escolar, deverá ser autorizada por um servidor responsável pela condução da atividade pedagógica ou pelo setor que o aluno tenha procurado.

Art. 5º Aos alunos com necessidades educacionais específicas, conforme estabelecido pela Lei 15.100/2025, é permitido o uso de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais para fins de garantia da acessibilidade, inclusão e atendimento às condições de saúde.

§1º - O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Educacionais Específicas (NAPNE) auxiliará o docente e demais servidores na identificação dos alunos que necessitam de acesso a aparelhos eletrônicos portáteis pessoais para fins de saúde e/ou pedagógicos.

§2º - Quando houver dúvida sobre a necessidade de uso de aparelhos eletrônicos pelo aluno, o servidor deverá solicitar esclarecimentos à Diretoria Sociopedagógica (DSP), Coordenadoria Técnico-Pedagógica (CTP) e/ou NAPNE via módulo ETEP (Equipe Técnico-pedagógica), no SUAP;

§3º - Os Auxiliares de Apoio Educacional (AAEs) deverão receber orientações sobre os casos excepcionais e acompanhar o uso dos aparelhos eletrônicos portáteis pessoais pelos alunos para os fins exclusivos previstos na legislação.

Art. 6º Cabe a todos os servidores e colaboradores do *campus* adotar uma postura de escuta e acolhimento para os alunos em sofrimento psíquico relacionado ao uso de aparelhos digitais.

Parágrafo único - Em casos de crise ou emergência, os alunos deverão ser encaminhados ao Serviço Médico (SMO), ao NAPNE ou à DSP para avaliação e encaminhamentos que se fizerem necessários.

Art. 7º A atuação da instituição em relação ao uso imoderado de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais terá como foco a educação e a prevenção de agravos à saúde mental, física e psíquica dos alunos.

§ 1º - A orientação inicial sobre as regras para uso de aparelhos portáteis será realizada pelo servidor (docente/técnico administrativo) que está mediando a atividade de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 2º - Em caso de não cumprimento das orientações para uso de aparelhos portáteis, após o limite de 3 registros no módulo de “Medidas Disciplinares” na ficha de aluno no SUAP, o aluno deverá ser encaminhado para a Coordenadoria de Curso/Diretoria de Departamento, por e-mail, para orientação educacional.

§ 3º - Caso haja descumprimento da orientação educativa, o aluno deverá ser encaminhado pelo coordenador/diretor de departamento para a DSP/CTP, através do módulo ETEP, para orientação junto ao aluno e à família.

§ 4º - Em caso de reincidência, o coordenador/diretor de departamento deverá encaminhar o caso à Diretoria de Administração Escolar (DAE) por e-mail, para aplicação de medida disciplinar, conforme o Regimento Disciplinar Discente (RDD) do IFSP e com comunicação à família.

Art. 8º A comunicação institucional deverá favorecer o uso consciente de tecnologias, evitando o uso excessivo de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais.

Parágrafo único - Os servidores deverão se atentar sobre a melhor prática para o envio de conteúdo, considerando horário e frequência, a fim de evitar sobrecarga de mensagens, sobretudo durante os horários de aulas dos cursos da educação básica.

Art. 9º A aplicabilidade da Lei nº 15.100/2025 e desta Portaria é de responsabilidade de toda a comunidade escolar.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com o devido acompanhamento de sua implementação.

Art. 11º Casos omissos serão tratados pela Direção-Geral do *campus*, conforme necessário.